



1ª ALTERAÇÃO INTEGRAL DO ESTATUTO DO SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU – SINTEST-AC

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DEMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

Art. 1º - O SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO TERCEIRO GRAU – SINTEST-AC, pessoa jurídica de direito privado, fundado conforme disposição do Art. 8º da Constituição Federal Brasileira e Art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em todo o Estado do Acre, sem fins lucrativos e duração indeterminada, com sede localizada no Campus da Universidade Federal do Acre, sido à BR 364, Km 04, Distrito Industrial, e foro jurídico na Comarca de Rio Branco – Acre, constitui-se para fins de proteção jurídica e social, representação legal, defesa e coordenação dos interesses dos trabalhadores em estabelecimentos de educação do terceiro grau, sejam estes presenciais ou não, públicos ou privados, sendo regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais aplicadas.

Art. 2º - São princípios do SINTEST-AC:

- a) Independência de classes;
- b) Autonomia frente ao Estado, à classe patronal, aos partidos políticos e aos credos religiosos;
- c) Combatividade e defesa dos interesses históricos e imediatos da Categoria em especial e dos trabalhadores em geral;
- d) Democracia com participação e controle dos trabalhadores nas ações, decisões e instâncias do SINTEST-AC;
- e) A luta pelo fim de toda exploração e opressão do homem pelo homem.

Art. 3º - O SINTEST-AC é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à raça, opção sexual, credo ou religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social, sendo seus objetivos e prerrogativas:

- a) Promover a aproximação, integração e solidariedade entre os filiados, através de atividades de caráter social, culturais, recreativas, artísticas e assistenciais;
- b) Servir de elo entre os filiados e a direção das instituições de ensino superior do Estado do Acre, nas relações de interesse individual ou coletivo, sempre que necessário;
- c) Apoiar os filiados em suas justas aspirações coletivas;

- d)** Lutar pela melhoria e preservação das condições de trabalho, saúde, educação e vida, de modo geral da categoria;
- e)** Defender a autonomia e a liberdade sindical;
- f)** Defender os direitos coletivos dos integrantes da categoria, em qualquer instância administrativa, judicial ou extrajudicial;
- g)** Implementar a organização da categoria por local de trabalho;
- h)** Defender as liberdades individuais e coletivas, o respeito à justiça social e aos direitos fundamentais de homens e mulheres e o fim de toda e qualquer forma de exploração, discriminação e opressão;
- i)** Promover a formação política e sindical da categoria;
- j)** Promover a solidariedade entre os trabalhadores para a concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;
- k)** Defender os interesses coletivos e da população em geral, sempre que relacionados ao regular funcionamento das instituições de ensino superior onde hajam filiados ao SINTEST-AC por todos os meios não vedados em lei, inclusive a propositura de Ação Civil Pública, ou mediante qualquer outro expediente, judicial ou extrajudicial.

Art. 4º - Constituem prerrogativas do SINTEST-AC:

- a)** Representar, perante as autoridades administrativas, patronais, estatais, judiciárias ou de qualquer outra instância, os direitos e interesses gerais, coletivos e individuais dos membros da categoria, decorrentes das relações de trabalho;
- b)** Celebrar convenções e acordos coletivos;
- c)** Manter relações com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais para concretização da solidariedade social dos interesses gerais dos trabalhadores;
- d)** Eleger representantes da categoria para participação em eventos ou atividades em que isto se fizer necessários;
- e)** Estabelecer contribuições a todos aqueles associados que participam da categoria representada, visando garantir a sua independência e autonomia;
- f)** Instalar unidades nos estabelecimentos de educação de terceiro grau situados na região representada pelo SINTEST-AC, de acordo com as suas necessidades;
- g)** Filiar-se a outras organizações de caráter sindical, sejam elas de caráter federativo, nacional ou internacional, desde que aprovado pelo Congresso do SINTEST-AC;
- h)** Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e desenvolvimento em todo o mundo;
- i)** Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos fundamentais dos homens e mulheres, e pelo fim de todas e quaisquer formas de exploração e opressão;
- j)** Apoiar e divulgar os princípios do associativismo, notadamente o sindical;
- k)** Decidir, coordenar e encaminhar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas nas instâncias do SINTEST-AC, relativos à oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele ser defendidos;
- l)** Estabelecer, na forma deste Estatuto, a contribuição mensal dos filiados, visando garantir a independência e a autonomia da Entidade nos planos políticos e financeiros;
- m)** Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria;
- n)** Representar a categoria nos congressos, conferências, encontros e outros eventos ou atividades em que se fizer necessário;

- o) Manter relações com as demais entidades representativas da classe trabalhadora e da sociedade civil, visando a concretização da solidariedade e defesa dos interesses gerais dos trabalhadores do país e do mundo.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS SINDICALIZADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que exerça atividade profissional em estabelecimento educacional de terceiro grau, públicos ou privados, presencial ou não, é garantido o direito de ser admitido como sindicalizado do SINTEST-AC.

Parágrafo 1º - O dispositivo deste artigo também se aplica aos trabalhadores de educação do terceiro grau aposentados, pensionistas com vínculo com as instituições de ensino superior, ou em disponibilidade.

Parágrafo 2º - Todo servidor, a partir de sua filiação, é membro do SINTEST-AC contribuindo para com o mesmo com percentual de 1,0% (um por cento) de seu salário mensal, descontado em seus proventos mensais.

Art. 6º - A admissão do filiado far-se-á mediante requerimento, em impresso próprio, dirigido à Direção do SINTEST-AC.

Art. 7º - No caso de recusa de inscrição, em ofício reservado, serão comunicados os motivos dessa decisão ao candidato, a quem é assegurado o direito de recorrer à Assembléia Geral.

Art. 8º - Aprovada a inscrição, será expedida a carteira de filiado, devidamente assinada pelo Presidente, ficando o seu portador sujeito a apresentá-la sempre que solicitada.

Art. 9º - A exclusão do filiado dar-se-á:

- I - a seu pedido, por escrito e em documento encaminhado ao Presidente do SINTEST-AC;
- II – Quando extinta sua relação de trabalho para com a instituição de ensino superior, exceto no caso de aposentadoria;
- III - por decisão da Diretoria, com recurso à Assembléia Geral, em caso de infringência a este Estatuto ou de procedimento contrário aos interesses da categoria, conforme constante no Capítulo III, Art. 13 e subseqüentes.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

Art. 10 - São direitos dos sindicalizados:

- a) Votar e ser votado em eleições de organismos e representações do SINTEST-AC,

- respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Tomar parte dos debates e resoluções da AG;
 - c) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade
 - d) Participar das atividades do SINTEST-AC de acordo com as definições deste Estatuto;
 - e) Apresentar aos organismos do SINTEST-AC, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões, ou representações de qualquer natureza, que demandem em providências daqueles organismos;
 - f) Solicitar, por escrito, ao Presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
 - g) Recorrer das decisões dos organismos do SINTEST-AC a organismos superiores;
 - h) Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo SINTEST-AC;
 - i) Ter acesso à prestação de contas, a situação financeira do SINTEST-AC na forma definida por este Estatuto.
 - j) Ter acesso às atividades e dependências do SINTEST-AC;
 - k) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sindicalizado;
 - l) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 dos sindicalizados.

Art. 11 - São deveres dos sindicalizados:

- a) Observar o presente Estatuto e Regimentos;
- b) Manter em dias contribuições e responsabilidades financeiras para com SINTEST-AC;
- c) Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o cumprimento das deliberações dos organismos do SINTEST-AC;
- d) Zelar pelo patrimônio e serviços do SINTEST-AC, cuidando de sua correta aplicação.
- e) Prestigiar e defender o SINTEST-AC, lutando pelo seu engrandecimento e fortalecimento;
- f) Trabalhar em prol dos objetivos do SINTEST-AC, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do mesmo, agindo com ética e dentro dos princípios legais;
- g) Comparecer, sempre que possível, às Assembléias Gerais;
- h) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todos;
- i) Observar na sede do SINTEST-AC ou onde o mesmo se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

CAPÍTULO IV

DOS IMPEDIMENTOS, INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12 - O filiado que se afastar de suas atividades em instituição de ensino superior em caráter temporário, poderá votar, desde que em dia com suas obrigações para o SINTEST-AC, mas não poderá ser votado durante o período em que durar o afastamento.

Art. 13 - O filiado que infringir qualquer disposição deste Estatuto, ou decisões adotadas nos fóruns de deliberações da categoria, ou atentar contra a ética e a solidariedade entre os trabalhadores na esfera do SINTEST-AC ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I.** advertência;
- II.** suspensão;
- III.** exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro - À pena de advertência se sujeita o filiado que cometer faltas de pequena gravidade e será proposta pela Diretoria do SINTEST.

Parágrafo segundo - À pena de suspensão se sujeita o filiado que cometer falta de maior gravidade ou que tenha recebido mais de duas advertências no período de 90 (noventa) dias, sendo aplicada pelo Conselho Diretor depois de ouvida as partes, ressalvado o amplo direito à defesa.

Parágrafo terceiro - A pena de suspensão varia de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias, além de privar o filiado de seus direitos sem isentá-lo de suas obrigações, inclusive a de ressarcir os prejuízos morais e materiais que tenha causado ao Sindicato.

Parágrafo quarto - À pena de exclusão se sujeita o filiado que receber mais de duas suspensões ou por cometer ação descrita como crime, sendo esta proposta por qualquer filiado, devendo ser aberto procedimento pelo Conselho Diretor e encaminhado para decisão na primeira Assembléia Geral posterior ao encerramento do procedimento, o qual não poderá durar mais de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo quinto - As penas serão retiradas da ficha do filiado, decorrido o período de 5 (cinco) anos da data de sua aplicação.

Parágrafo sexto - Aplicada a penalidade, o filiado poderá recorrer da decisão à instância imediatamente superior;

Parágrafo sétimo - Em caso de exclusão, o retorno aos quadros do SINTEST-AC deverá ser autorizado por AG.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO SINTEST-AC

Art. 14 - O SINTEST-AC é constituído hierarquicamente pelos seguintes organismos:

- I - Congresso Estadual;**
- II - Assembléia Geral;**
- III - Conselho Diretor;**
- IV - Diretoria Geral;**
- VI - Conselho Fiscal.**

SEÇÃO I

DO CONGRESSO ESTADUAL DO SINTEST-AC

Art. 15 - O Congresso Estadual é a instância máxima de deliberação do SINTEST-AC e é constituída por todos os filiados indicados exclusivamente para a realização do evento em instâncias deliberativas de base, na forma deste Estatuto, em gozo dos seus direitos, realizando-se ordinariamente a cada ano, no mês de maio.

Parágrafo Único - O Congresso Estadual deliberará sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos, cabendo ao Conselho Diretor a convocação e a aprovação da pauta.

Art. 16 - Compete ao Congresso Estadual, entre outras coisas:

- a) Estabelecer diretrizes, para a consecução dos objetivos do sindicato;
- b) Definir o plano de ação anual do SINTEST-AC, as metas do trabalho sindical e as linhas gerais de ação;
- c) Decidir, em última estância, sobre recursos interpostos a decisões de outros organismos do SINTEST-AC;
- d) Eleger o Conselho Fiscal do SINTEST-AC, nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - Os delegados para o congresso serão eleitos nas unidades de trabalho que constituem o SINTEST-AC, na proporção de: (Para ser debatido na próxima AG)

Até 10	01 delegado
011 a 30	02 delegados
031 a 50	04 delegados
051 a 75	06 delegados
076 a 100	08 delegados
Acima de 100	10 delegados

Parágrafo 1º: Na Universidade Federal do Acre –UFAC, as unidades de trabalho são:

- a) Reitoria- composta pelos seguintes setores: Reitoria, Vice-Reitoria, Pró-reitoria de Planejamento, Serviço de Apoio Administrativo da Pró-reitoria de Planejamento, Assessoria de Comunicação Social, Coordenadoria de Planejamento e Modernização Administrativa, Gabinete da Reitoria e Procuradoria Jurídica.
- b) Pro-Reitoria de Graduação, composta pelos seguintes setores Pro-Reitoria de Graduação, Serviço de Apoio Administrativo Pro-Reitoria de Graduação, Departamento de registro Acadêmico, Coordenadoria de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Coordenação de Campi, Serviço de Admissão e Matrícula, Serviço de Recursos Áudio-visuais, CAMPI, Serviço de Programação Escolar, Serviço de Controle Acadêmico, SERD, Campus de Xapuri;
- c) Pro-Reitoria de Administração, composta pelos seguintes setores Pro-Reitoria de Administração, Serviço de Apoio Administrativo da Pro-Reitoria de Administração,

Protocolo, Gráfica Universitária, Diretoria de Pessoal, Diretoria de Material e Patrimônio, Diretoria de Contabilidade e Finanças, Serviço de Legislação Trabalhista, Serviço de Compras, SEF, Serviço de Cadastro e Lotação, Serviço de Patrimônio, SCONT, Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento, Almoxarifado, Serviço de Escrituração, SENS;

- d) Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, Coordenadoria de Extensão, Direção de Ação Comunitária, Serviço de Saúde, Serviço de Alimentação, Serviço de Atendimento ao Estudante;
- e) Propeg, COAP, COPG, CDC;
- f) Superintendência do Campus, SOM, Serviço de Limpeza, Serviço de Transporte e Telefonia, Superintendência de Apoio Administrativo, SPA, Serviço de Vigilância, SEQ;
- g) Biblioteca Central, Serviço de Processos Técnicos, Serviço de Periódicos, SESA, SERAL, Centro de Documentação e Informação Histórica;
- h) Centro de Processamento de Dados, Serviço de Desenvolvimento e Manutenção, Serviço de Produção;
- i) Colégio de Aplicação, Serviço de Registro e Cadastro, Serviço Técnico Pedagógico, Serviço Administrativo, Biblioteca Setorial do CAP;
- j) Parque Zoobotânico, Serviço de Apoio Administrativo do Parque Zoobotânico, Unidade de Tecnologia de Alimentos;
- k) Comissão Permanente do Vestibular, Recursos Áudio Visuais, Órgãos Colegiados, Comissão Permanente de Licitação, Arquivo Geral;
- l) Centro Acadêmico CCJSA (cursos de Direito e Economia);
- m) Centro Acadêmico CCBN (cursos de Engenharia Agrônômica, Engenharia Florestal, Ciências Biológicas);
- n) Centros Acadêmicos CELA (Educação, Letras e Artes) e CFCH (Geografia, História e Ciências Sociais);
- o) Centro Acadêmico CCSD (Enfermagem, Medicina e Educação Física);
- p) Centro Acadêmico CCET (Matemática e Engenharia Civil)
- q) Centro Acadêmico CMULTI (Campus de Cruzeiro do Sul e Campus de Tarauacá).

Parágrafo 2º - Quando da convocação do Congresso Anual, a presidência do Sintest-AC solicitará da (s) reitoria(s) o número de pessoas lotadas nos setores e divulgará a quantidade de delegados passíveis de serem escolhidos nos Conselhos de Representantes.

Parágrafo 3º - Em caso de alteração nas Unidades de Trabalho ora vigentes, a Diretoria Geral do Sintest-AC, reunida para este fim, editará normas provisórias para a definição das unidades de trabalho, devendo o Congresso Anual da categoria editar ato emendando este estatuto e o atualizando.

Parágrafo 4º - No caso de ser ampliado o número de instituições filiadas, a Diretoria Geral do Sintest-AC, reunida para este fim, definirá normas provisórias nos termos do Parágrafo anterior.

Parágrafo 5º - Os Conselhos de Representantes das unidades de trabalho deverão se realizar com uma antecedência de no mínimo 15 (quinze) e no máximo de 30 (trinta) dias da realização do congresso, a fim de permitir o credenciamento dos delegados.

Parágrafo 6º - Os delegados serão eleitos por intermédio de candidatura avulsa nos Conselhos

de Representantes, convocados com antecedência de no mínimo 07 (sete) dias, especialmente convocada para este fim e a ser realizada na unidade de trabalho.

Parágrafo 7º - Em caso de se apresentarem mais candidatos a delegado que o número de vagas de Delegados nos Conselhos de Representantes, a lista final de delegado que a unidade tem direito será composta obedecendo à ordem relativa ao número de votos obtidos pelos candidatos.

Parágrafo 8º - Os candidatos que não obtiverem votos suficientes para a indicação como delegados serão considerados como suplentes de acordo com o número de delegados escolhidos, tendo direito à voz, mas não a voto no congresso.

Art. 18 - O Congresso Estadual se reunirá ordinariamente a cada ano e extraordinariamente quando necessário por convocação da Assembléia Geral ou do Conselho Diretor.

Parágrafo Primeiro - Em caso de convocação ordinária, na convocatória do Congresso Estadual deverá constar a pauta proposta e a convocação deve se dar com um prazo de antecedência mínima de dois meses.

Parágrafo Segundo - Em caso de convocação extraordinária esta deverá se dar com uma antecedência mínima de um mês, junto com uma exposição de motivos que a justifique.

Parágrafo Terceiro - O Congresso Estadual só poderá ser aberto com a presença de no mínimo metade mais um dos delegados.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal são delegados natos.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 - A Assembléia Geral é a segunda instância de deliberação do SINTEST-AC, conforme a hierarquia deste estatuto.

Art. 20 - São atribuições da Assembléia Geral:

- a) A Assembléia Geral discute e delibera sobre assuntos expressos no edital de convocação, podendo ser acrescentado outro assunto desde que apresentado no início da AG e aprovado por pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes quando da discussão da pauta, podendo haver inversão dos itens da pauta desde que respeitado *caput* desta alínea;
- b) Convocar o Congresso Estadual extraordinário, por deliberação de metade mais um dos associados;
- c) Deliberar sobre sanções aos associados, de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- d) Decidir sobre recursos interpostos ao Conselho Diretor;
- e) Eleger em escrutínio secreto os administradores;
- f) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao

SINTESTA-AC;

- g) Aprovar as prestações de contas anuais;
- h) Destituir administradores;
- i) Alterar o presente Estatuto.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem as alíneas “h” e “i” deste artigo, é exigido deliberação de Assembléia Especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos filiados presentes.

Art. 21 - A Assembléia Geral será instalada pelo órgão que a convocar, verificada a presença de pelo menos a metade mais um de seus associados. Não se verificando essa maioria, será feita uma segunda chamada e não constatado o quorum, uma nova chamada será feita após quinze minutos e se instalará com o número de sindicalizados presentes.

- a) Deverá ser lavrada a ata de cada AG, em livro próprio para o competente registro de suas deliberações;
- b) As resoluções tomadas em AG, só poderão ser modificadas ou revogadas por outra AG com maior ou igual número de presentes ou pelo Congresso Estadual.

Art. 22 - A Assembléia Geral será convocada, quando necessário, pela Diretoria, Conselho Diretor ou 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de três dias.

- a) AG se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- b) Em caso de convocação extraordinária esta deverá ocorrer justificando-se os motivos para tal.

Art. 23 - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do SINTEST-AC e secretariada pelo Secretário Geral, compondo o restante da mesa a Diretoria e autoridades convidadas, exceto quando estes forem os interessados, como em análise de contas ou pedido de afastamento dos mesmos.

- a) Na ausência do Presidente, o cargo será ocupado pelo Vice-Presidente e sucessivamente na ordem definida neste estatuto.
- b) No caso de vacância total da Diretoria, os presentes indicaram um filiado para conduzir os trabalhos.
- c) No caso de ausência do Secretário Geral, o servidor Presidente da AG poderá nomear qualquer outro servidor.

SEÇÃO III DO CONSELHO DIRETOR

Art. 24 - O Conselho Diretor é a terceira instância de deliberação do SINTEST-AC, constituído por todos os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do(s) representante(s) da minoria, com mandato de 02 anos.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por representante da minoria um filiado indicado por cada chapa vencida nas eleições regulares para a presidência do SINTEST-AC, até o número máximo de três, sendo que se houver um número maior de chapas vencidas, estas deverão fazer as indicações de comum acordo. No caso de uma chapa vencida, está poderá ocupar as três vagas.

Parágrafo Segundo - Em tendo havido chapa única os representantes da minoria serão quaisquer filiados eleitos por maioria simples de votos ou aclamação na primeira Assembléia Geral após a eleição.

Art. 25 - São atribuições do Conselho Diretor:

- a) Deliberar sobre as matérias que lhes são atribuídas pelo Congresso Estadual, dando encaminhamento e tomando providências para sua realização;
- b) Decidir sobre os recursos interpostos sobre decisões da Diretoria;
- c) Convocar o Congresso Estadual extraordinário, sempre por deliberação de pelo menos dois terços de seus membros;
- d) Definir a pauta do Congresso Estadual;
- e) Criar comissões, grupos de trabalho, permanentes ou temporários de acordo com as necessidades do SINTEST-AC, indicando seus membros e definindo suas atribuições e âmbito de atuação;
- f) Deliberar sobre sanções aos associados, de acordo com o estabelecido neste estatuto e submeter esta decisão a Assembléia Geral.

Art. 26 - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria ou pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo primeiro - Em caso de convocação ordinária esta deverá sempre ser feita com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo - Em caso de convocação extraordinária esta deverá se dar com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e junto a convocatória deverá constar uma exposição de motivos que justifique a convocação extraordinária do Conselho Diretor.

Parágrafo Terceiro - No caso de o Conselho Diretor deliberar sobre sanções em relação a sindicalizados do SINTEST-AC, esta matéria deverá constar explicitamente como ponto de pauta da reunião.

Art. 27 - O Conselho Diretor será presidido pelo Presidente do SINTEST-AC que terá direito a voz e não terá direito a voto nas reuniões.

Parágrafo Primeiro - A reunião do Conselho Diretor só pode ser aberta com a presença de no mínimo metade mais um de seus membros plenos.

Parágrafo Segundo - Em caso de não haver quorum, a Diretoria do SINTEST-AC deverá convocar imediatamente nova reunião do Conselho Diretor, num prazo nunca

superior a 05 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro - Em caso de empate em votações, o Presidente terá direito ao voto de qualidade.

SEÇÃO IV **DA DIRETORIA GERAL DO SINTEST-AC**

Art. 28 - A Diretoria Geral do SINTEST-AC é a quarta instância deliberativa, podendo tomar decisões *ad referendum* à AG, desde que estas decisões não contrariem o previsto neste estatuto.

Parágrafo Único: A decisão *ad referendum* deverá ser aprovada na primeira AG seguinte, sob pena de responsabilidade e perda de efeitos.

Art. 29 - São atribuições da Diretoria Geral:

- a) Representar o SINTEST-AC e defender os interesses dos sindicalizados, coletivos ou individualmente, frente aos poderes públicos, autoridades constituídas e as direções dos estabelecimentos de ensino de terceiro grau;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as deliberações das instâncias superiores do SINTEST-AC;
- c) Representar o SINTEST-AC nas negociações e dissídios coletivos;
- d) Gerir o patrimônio e as finanças do SINTEST-AC, garantido sua utilização para o cumprimento deste estatuto e das deliberações de organismos superiores do SINTEST-AC;
- e) Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais, que depois de apreciados pelo Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação do Congresso Estadual;
- f) Indicar a Assembléia Geral ou ao Conselho de Diretor propostas de sanções aos sindicalizados do SINTEST-AC, nos termos deste estatuto;
- g) Encaminhar ao Conselho Diretor proposta de convocação do congresso estadual ordinário ou extraordinário do SINTEST-AC;
- h) Convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- i) Dar posse a Diretoria eleita para mandato consecutivo;
- j) Organizar o processo eleitoral, de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- k) Constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários de acordo com as necessidades do SINTEST-AC, definindo seus membros e atribuições.

Art. 30 - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, eleita em escrutínio secreto, universal e direto com a participação de todos os sindicalizados em condições de votar, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo 1º - E permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria, com afastamento do cargo num prazo mínimo de 60 dias antes das eleições;

Parágrafo 2º - A Diretoria Geral eleita para o SINTEST-AC ficará isenta de suas atividades profissionais, ficando à disposição do Sindicato, sem perda de ônus e outras vantagens trabalhistas conforme a previsão legal.

Art. 31 - A Diretoria Geral será composta de treze membros efetivos, acrescida de três membros suplentes - sendo os últimos, sem assento permanente nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo - eleitos em Assembléia Geral, através de chapa constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Diretor de Formação;
- h) Diretor de Divulgação;
- i) Diretor Social;
- j) Diretor de Esportes;
- k) Diretor para Assuntos de Aposentados e Pensionistas;
- l) Diretor de Apoio ao Interior;
- m) Diretor para Assuntos de Ensino Privado;
- n) 1º Suplente;
- o) 2º Suplente;
- p) 3º Suplente.

Parágrafo Primeiro - É permitida a acumulação temporária de cargos na Diretoria desde que não ultrapasse 35 (trinta e cinco) dias e seja aprovada pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância permanente, o suplente será convocado para assumir o cargo e, no caso de declinar deste direito, a vaga deverá ser preenchida mediante aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os suplentes somente têm assento e voto na Diretoria quando no exercício de cargo.

Art. 32 - A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros efetivos.

Art. 33 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o SINTEST-AC, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes a outro diretor;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral, do Conselho Diretor e a abertura do Congresso Estadual;
- c) Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros contábeis do SINTEST-AC;
- d) Movimentar, junto com o Tesoureiro, as contas do SINTEST-AC;

- e) Administrar o patrimônio, os recursos materiais e as relações com os trabalhadores do SINTEST-AC, bem como as rotinas necessárias ao bom funcionamento da entidade como um todo;
- f) Coordenar e controlar a utilização e circulação de material em todo o SINTEST-AC;
- g) Indicar e firmar a contratação e extinção de convênios ou acordos de cooperação com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 34 - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em caso de impedimento ou vacância.

Parágrafo único – O Vice-Presidente do SINTEST-AC, em caso vacância do cargo de Presidente, assume o cargo até o final do mandato.

Art. 35 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Encarregar-se do funcionamento e administração do SINTEST-AC;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos do SINTEST-AC;
- c) Organizar e secretariar todas as reuniões do Conselho Diretor, da Diretoria e das AG, lavrando e mantendo em dia as atas e o registro das demais reuniões, assim como manter organizadas a documentação e a correspondência da entidade, assinando junto com o Presidente suas atas;
- d) Supervisionar os trabalhos de secretaria do Congresso Anual do SINTEST-AC;
- e) Elaborar o relatório anual de ação política do SINTEST-AC, a ser apresentado para aprovação no Congresso Estadual ordinário;
- f) Admitir e demitir trabalhadores no SINTEST-AC, quando autorizado pela Diretoria, bem como proceder a todos os atos pertinentes à relação de trabalho;
- g) Organizar e preparar os informes e relatórios da Diretoria para as instâncias superiores;
- h) Manter atualizados o registro e o cadastro dos filiados e preparar levantamentos sobre a evolução e outras características do quadro de filiados;

Art. 36 - Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o Secretário Geral no cumprimento de suas atribuições;
- b) Coordenar o funcionamento das comissões, grupos de trabalho criados pela Diretoria;
- c) Zelar e administrar o patrimônio do SINTEST-AC.

Art. 37 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores e bens do SINTEST-AC;
- b) Movimentar, junto com o Presidente, as contas do SINTEST-AC e publicar bimestralmente o demonstrativo dessa movimentação;
- c) Ser responsável pelos recebimentos e pagamentos de despesas, registrando-as livros especiais;
- d) Assinar títulos, cheques, duplicatas, promissórias, contratos, convênios e outros documentos contábeis e efetuar as despesas necessárias ou autorizadas pela Diretoria;

- d) Elaborar os relatórios financeiros, a prestação de contas e a previsão orçamentária anuais, a serem submetidas ao conselho fiscal.
- e) Manter uma relação atualizada do patrimônio do SINTEST-AC.

Art. 38 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo em caso de impedimento ou vacância, seja esta temporária ou definitiva ou, ainda, quando solicitado pela Diretoria.

Art. 39 - Ao Diretor de Formação compete:

- a) Elaborar e desenvolver a política geral de formação do SINTEST-AC, de acordo com os objetivos expressos neste Estatuto;
- b) Documentar e analisar as experiências de lutas e organização do SINTEST-AC, garantindo a construção de sua memória;
- c) Manter intercâmbio e viabilizar convênios com entidades de formação, Instituições de pesquisa e centros especializados para desenvolver a política de formação do SINTEST-AC.
- d) Planejar, implantar e acompanhar as atividades de sindicalização nos diversos locais de trabalho;
- e) Elaborar programas de formação política para a categoria, devendo os mesmos serem aprovados pela Diretoria do Sindicato;
- f) Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análise sobre os setores educacional, público e trabalhista, além daquelas relacionadas com a situação socioeconômica e a memória histórica da categoria;
- g) Promover e coordenar a representação nas Unidades de Trabalho junto ao Sindicato, encaminhando os seus pleitos e necessidades à Diretoria do SINTEST-AC;
- h) Elaborar políticas e projetos sobre a educação em geral, e o ensino de terceiro grau em particular, submetendo-os para decisão das instâncias que lhe sejam superiores;
- i) Desenvolver, no âmbito do Sindicato, projetos e pesquisas que visem a adoção de pedagogias engajadas na causa dos trabalhadores e resultem na superação das debilidades acadêmicas das categorias;
- j) Acompanhar e orientar as lutas vinculadas à educação brasileira, incluindo nestas o permanente acompanhamento, nacional e local.

Art. 40 - Ao Diretor de Divulgação compete:

- a) Ter sob sua responsabilidade a publicação e distribuição de informativos, do jornal do Sindicato e outras publicações, responsabilizando-se pela edição e publicação do material de comunicação;
- b) Organizar a divulgação de informações e das posições do SINTEST-AC para outros setores da sociedade;
- c) Estabelecer e organizar a comunicação com os órgãos de imprensa, a categoria e o conjunto da sociedade;
- d) Divulgar todas as resoluções das instâncias deliberativas e da Diretoria do Sindicato;

- e) Desenvolver campanhas publicitárias definidas pela Diretoria do Sindicato ou instâncias superiores, desde que haja recursos financeiros para tal;
- f) Propor, permanentemente, alternativas de divulgação e publicidade do SINTEST-AC, melhorando a sua qualidade e democratizando cada vez mais o acesso à informação;
- g) Desenvolver e aplicar outras formas de comunicação sindical, regulares ou não, desde que aprovadas pela Diretoria do Sindicato ou instâncias superiores;
- h) Manter permanente intercâmbio com outras entidades sindicais e com a central sindical a que o SINTEST-AC for filiado.

Art. 41 - Ao Diretor Social compete:

- a) Organizar e supervisionar as atividades sociais do sindicato;
- b) Centralizar os recebimentos e prestações de contas de eventos sociais onde haja arrecadação de recursos para o SINTEST-AC, as quais devem ser encaminhadas para o 1º Tesoureiro;
- c) Representar a presidência do SINTEST-AC em eventos quando indicado para isso pela presidência.
- d) Zelar pelo bom uso da sede social, inclusive o setor das quadras e campos de esportes, das piscinas, lagos e outros destinados ao lazer.
- e) Promover a integração entre os membros do SINTEST-AC e os de outras instituições.
- f) Organizar o Cerimonial do Sindicato nos eventos a que for solicitado.

Art. 42 - Ao Diretor de Esportes compete:

- a) Elaborar o calendário anual de esportes;
- b) Elaborar as normas dos campeonatos esportivos a serem promovidos pelo SINTEST-AC;
- c) Supervisionar a boa execução dos certames promovidos pelo SINTEST-AC ou desenvolvidos nas dependências deste;
- d) Zelar pelo patrimônio físico e moral do SINTEST-AC;
- e) Elaborar e manter atualizado o estatuto da 'Pelada do SINTEST-AC' e submetê-la a Diretoria;
- f) Promover ações esportivas de integração para os filiados.

Art. 43 - Ao Diretor para Assuntos de Aposentados e Pensionistas compete:

- a) Promover a organização política dos aposentados, visando a sua integração às lutas da categoria;
- b) Manter cadastro atualizado dos aposentados e pensionistas;
- c) Manter os membros aposentados cientes de todas as ações que os envolvam;
- d) Buscar formas de envolvimento dos aposentados nas lutas do dia-a-dia do SINTEST-AC;
- e) Promover atividades de integração para os filiados aposentados;
- f) Apresentar propostas de eventos e ações em prol deste grupo de filiados.

Art. 44 - Ao Diretor de Apoio ao Interior compete:

- a) Manter ligação estreita com os filiados lotados no interior do Estado, servindo de elo entre estes e a Diretoria;
- b) Buscar atender as demandas destes filiados.

Art. 45 – Ao Diretor para Assuntos de Ensino Privado:

- a) Manter ligação estreita com os filiados que sejam servidores em instituições privadas, servindo de elo entre estes e a Diretoria;
- b) Buscar atender as demandas destes filiados ou encaminhá-las para os canais competentes.
- c) Apoiar o Diretor de Formação nas atividades realizadas nos estabelecimentos privados.

Art. 46 – Aos suplentes compete substituir a qualquer um dos diretores, quando convocados pela Diretoria, seja de forma temporária ou permanente.

Art. 47 – Qualquer dos diretores pode apresentar a Diretoria quantos nomes de auxiliares sejam necessários para a boa execução dos trabalhos, os quais tão logo sejam reconhecidos por estes poderão se integrar à equipe, sem direito a voto.

Art. 48 - Qualquer membro da Diretoria ou mesmo a Diretoria coletivamente pode ser destituída pela Assembléia Geral, desde que este ponto conste, explicitamente, da pauta de convocação.

Parágrafo Primeiro – A destituição coletiva somente poderá ocorrer com a aprovação por 75% (setenta e cinco por cento) dos delegados e no caso de destituição individual, 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados, exceto para membros da Diretoria, cujo quorum é o mesmo que para destituição coletiva.

Parágrafo Segundo – Em caso de destituição coletiva da Diretoria, a Assembléia Geral deverá nomear uma Diretoria provisória, a quem caberá organizar eleições num prazo máximo e improrrogável de 60 dias.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pelo Congresso Estadual entre seus delegados, para mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida sua recondução.

Parágrafo Primeiro - É vedada a acumulação de cargo de membro do Conselho fiscal com o de Diretor do SINTEST-AC.

Parágrafo Segundo – O primeiro conselho fiscal eleito será renovado em 66% (sessenta e seis por cento) após o primeiro ano e em 33% (trinta e três por cento) no segundo, sendo definido por sorteio quais serão os conselheiros e suplentes a serem substituídos no primeiro ano.

Parágrafo Terceiro – A partir da eleição do segundo grupo de conselheiros, os mandatos terão os dois anos previstos no *caput* do Art. 49.

Art. 50 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a questão financeira e patrimonial do SINTEST-AC;
- b) Dar parecer sobre o relatório financeiro e apresentação anual de contas da Diretoria, a ser submetida à AG;
- c) Requerer, a qualquer momento, vistoria sobre os livros do SINTEST-AC, tomando providências necessárias em caso de irregularidades.
- d) Propor medidas que objetivam a melhor racionalização da gestão financeira e patrimonial do SINTEST-AC.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 51 - A Diretoria do SINTEST-AC será eleita a cada 2 (dois) anos, no mês de dezembro, em Assembléia Geral convocada para este fim, em escrutínio secreto, universal e direto com a participação de todos os sindicalizados em condições de votar e serão convocadas pela Diretoria do Sindicato através de edital publicado nos murais das instituições onde houver filiado e em jornal de circulação diária por pelo menos três dias consecutivos, devendo o edital mencionar obrigatoriamente:

- I** – data, horário, sendo este das oito à 17 horas, além dos locais de votação;
- II** – prazo para inscrição das chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato, onde as chapas serão registradas;
- III** – Prazo para impugnação das candidaturas.

Parágrafo Primeiro - São considerados sindicalizados em condições de votar aqueles que na data das eleições:

- a) Estejam em dias com sua contribuição financeira ao SINTEST-AC na forma definida pelo Congresso Estadual;
- b) Estiverem em gozo de seus direitos sociais conferidos por este Estatuto.
- c) Tenham se filiado até 60 (sessenta) dias antes do pleito.

Parágrafo Segundo - Para se candidatarem à Diretoria do Sindicato, os integrantes da categoria deverão estar filiados à Entidade há pelo menos 12 (doze) meses e estar em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Terceiro - Nenhum membro da Diretoria ao SINTEST-AC poderá se candidatar se exercer cargo de confiança junto ao empregador ou, ainda, após eleito, acumular seus mandatos com cargos de Direção (CD), ou seus equivalentes, na Administração das instituições onde prestarem seus serviços.

Parágrafo Quarto - Não será permitido o voto por procuração ou por qualquer outro meio de representação.

Art. 52 – Para concorrer às eleições, cada chapa deverá ser apresentada em formulário específico onde constem os nomes e lotação de cada dos integrantes candidatos aos quatorze cargos e às três suplências.

Art. 53 – As eleições para a Diretoria do SINTEST-AC ocorrerá em um único turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos.

Parágrafo Primeiro – Nas eleições do SINTEST ocorrerá segundo turno em caso de empate e, persistindo o empate, haverá tantos turnos quantos forem necessários.

Parágrafo Segundo - É vedada a fusão de chapas regularmente inscritas, bem como a mudança de candidatos, salvo, neste caso, se houver impugnação.

Parágrafo Terceiro - Nenhum membro da Diretoria do Sindicato poderá acumular seu mandato com mandato de outra entidade representativa de classe ou política.

Art. 54 – O Conselho Diretor nomeará cinco filiados para conduzirem os trabalhos eleitorais e definirem as normas gerais para a eleição, as quais deverão ser submetidas à Diretoria, que tem poder de veto e a quem a Comissão Eleitoral se reportará e estará subordinada.

Parágrafo Primeiro – Os membros da comissão eleitoral não podem ocupar cargos, seja junto ao empregador ou mesmo nas diferentes instâncias sindicais.

Parágrafo Segundo – Do veto por parte da Diretoria cabe recurso da comissão para o Conselho Diretor, que se reunirá em 72 horas para definir sobre os fatos, ouvidas as partes.

Art. 55 – Após a homologação da inscrição das chapas, todos os atos pertinentes à eleição poderão ser presenciados por um representante de cada chapa regular.

Parágrafo Único – Os representantes das chapas poderão solicitar aos membros da comissão e estes poderão lhe facultar o uso da palavra por tempo determinado, devendo qualquer ato estranho ser relatado em ata, o que pode ser requerido pelo representante de chapa e deverá ser acatado pelos membros da comissão eleitoral.

Art. 56 – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso à Diretoria, que deverá se reunir em até 72 horas para decidir sobre o fato.

Parágrafo Único – Da decisão da Diretoria caberá ainda recurso para o Conselho Diretor, que se reunirá em 72 horas e terá a última palavra, podendo inclusive decidir pela suspensão das eleições.

Art. 57 – A posse da nova Diretoria eleita ocorrerá com o encerramento do mandato anterior.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 58 – O Patrimônio do SINTEST-AC é constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b) Pelos títulos e ativos financeiros sob sua guarda e poder;
- c) Pelos bens e valores adquiridos e/ou recebidos como doação.

Art. 59 – A compra, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis, a qualquer título, do patrimônio do SINTEST-AC, dependerá de aprovação em Assembléia Geral.

Art. 60 - No ato de criação do SINTEST-AC, por deliberação da maioria dos associados do SINTEST-AC antigo presentes à Assembléia Geral, fica o patrimônio desta instituição incorporado ao do atual SINTEST-AC.

Art. 61 - O patrimônio do SINTEST-AC é constituído pelos bens que venha a possuir e pelas eventuais contribuições dos associados ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro - Salvo hipótese de execução por dívida, os bens do SINTEST-AC somente poderão ser alienados ou vendidos após apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Todos os anos o 1º Tesoureiro realizará levantamento patrimonial e apresentará a evolução na primeira AG do ano subsequente.

Art. 62 - No ato da dissolução do SINTEST-AC, a Assembléia Geral convocada especificamente para este fim têm poderes deliberativos para decidir sobre o destino dos bens do SINTEST-AC, sendo que o patrimônio será doado à Universidade Federal do Acre ou para a Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras ou, ainda para outra entidade congênere, a ser definida pela AG, a que o SINTEST-AC esteja vinculado.

Parágrafo Primeiro – O Sindicato será extinto quando do desvio de sua finalidade ou por ordem judicial.

CAPÍTULO VIII DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Art. 63 – Constituem fontes de recursos para manutenção do SINTEST-AC:

- a) A contribuição mensal dos filiados;
- b) As contribuições de campanhas deliberadas nas AGs;
- c) As doações;

- d) Os recursos previstos em convênios com entidades nacionais ou estrangeiras;
- e) Os recursos decorrentes de aplicação financeira;
- f) Outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro- A contribuição mensal dos filiados será de 1,0% (um por cento) da remuneração bruta tributável (exceto benefícios sociais), podendo ser alterada no Congresso Estadual ou por Assembléia Geral convocada para este fim e com quorum privilegiado.

Parágrafo Segundo: A AG, nos termos do parágrafo anterior, poderá alterar a contribuição, em casos especiais, como no caso de greves, e por tempo determinado.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - O SINTEST-AC poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela Diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Art. 65 - O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo SINTEST-AC através de doação, convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral.

Art. 66 – Os filiados não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, fiscais e financeiras do SINTEST-AC.

Art. 67 – Os critérios para contratação de funcionários para o Sindicato serão estabelecidos pela Diretoria.

Art. 68 – Nenhum membro da Diretoria do SINTEST-AC receberá remuneração pelos serviços prestados à Entidade por conta da função para qual foi eleito.

Art. 69 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 70 - A Diretoria baixará atos especiais para a regulamentação deste Estatuto.

Art. 71 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recurso voluntário para o Conselho Diretor e deste para a AG, embora sem efeito suspensivo, exceto se este fato for requerido e acatado.

Art. 72 - O ano social e financeiro do SINTEST-AC terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 73 – As prestações de contas finais dos mandatos serão feitas na primeira AG subsequente à posse da nova Diretoria, sendo reservado o tempo necessário para a apresentação.

Art. 74 – Este Estatuto poderá sofrer alteração integral ou parcialmente, desde que se mostre necessário, decisão feita em Assembléia Geral, realizada especialmente convocada para esse fim.

Art. 75 – A presente alteração estatutária entra em vigor na data de sua averbação ao registro na Serventia de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, revogadas as disposições estatutárias em contrário.

Rio Branco – Acre, 14 de março de 2008.

Dário Lopes de Figueiredo
Presidente

Jailson Ribeiro Soares
Secretário Geral

Francisco Ferreira Dourado
Advogado – OAB/AC 1277